



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 434/2023**

Defere isenção de imposto de renda ao servidor aposentado Arnaldo Nápoles de Mello, bem como a restituição dos valores retidos na fonte incidentes sobre os proventos de aposentadoria.

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Audaliphal Hildebrando da Silva, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, David Alves de Mello Júnior, Ormy da Conceição Dias Bentes, Jorge Alvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio, José Dantas de Góes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Joicilene Jerônimo Portela, Alberto Bezerra de Melo; Juízes Convocados Eulaide Maria Vilela Lins, Titular da 19ª Vara do Trabalho de Manaus; Audari Matos Lopes, Titular da 12ª Vara do Trabalho de Manaus; e da Excelentíssima Procuradora-Chefe da PRT11, Alzira Melo Costa, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Laudo da Junta Oficial em Saúde (fls. 18), a Informação 1578/2023/DILEP/SGPES (fls.22/27), o Parecer Jurídico 383/2023/SECJAD (fls. 30/38) e demais informações constantes do Processo MA-909/2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º Deferir o pedido de isenção do imposto de renda sobre os proventos de aposentadoria do servidor ARNOLDO NÁPOLES DE MELLO, bem como sobre o benefício de pensão tendo como instituidora a ex-servidora ROSIETE FERNANDES DE MELLO, a contar de 31-10-2022, com base no artigo art. 6º, XIV da Lei nº 7713/1988, alterada pela Lei nº 11.052/2004 c/c art. 6º, II e § 4º, I, "c", da IN nº 1500/2014, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, deferindo, ainda, a restituição, na forma da lei, dos valores retidos na fonte a título de imposto de renda incidentes sobre os proventos de aposentadoria e pensão a contar de 31-10-2022, data do diagnóstico da doença, como consta do Laudo Pericial à fl. 18.

Art. 2º Indeferir ao referido servidor aposentado, por falta de amparo legal, o pedido para que a contribuição previdenciária prevista no § 18 do art. 40 da CF/88, incida apenas sobre as parcelas dos proventos e pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral da Previdência Social, haja vista que o § 21 do art. 40 da CF/1988, que assegurava o benefício, foi revogado pela Emenda Constitucional nº 103, de 13-11-2019.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 6 de dezembro de 2023.

*Assinado Eletronicamente*  
AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA  
Desembargador do Trabalho  
Presidente do TRT da 11ª Região